

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

037/2017

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017
Chamamento Público 003/2015

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnóstico e terapia (SADT)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda
CONTRATO N.º028/2017

PROTOCOLO Nº 058/2017

DIA 04/05/17

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 60/2017

Data: 04/05/2017

Nr. por Centro de Custo: 34

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Nome do Solicitante: Ivan Regis Ziem
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Destinação: Atender aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Conims. **Identificação:**

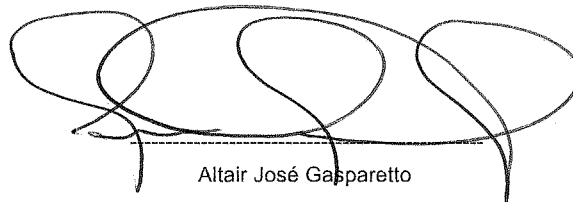
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	576	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	21.121,92
				Preço Total:	21.121,92

Solicitante: Ivan Regis Ziem: 

Pato Branco, 4 de Maio de 2017.


Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003
[Handwritten Signature]

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 37/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência:
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	1.121,92
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	20.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
Total previsto:				21.121,92

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	576,000	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	21.121,92
Total Geral ----->				36,6700	21.121,92

Pato Branco, 4 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004
[Assinatura]

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 37/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência:
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	1.121,92
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	20.000,00
Total Previsto :				21.121,92

Pato Branco, 4 de Maio de 2017.

[Assinatura]
Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.

[Handwritten signature of Altair José Gasparetto]
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000006
[Assinatura]

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 37/2017
Data do Processo Adm.: 04/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	16.741,57	1.121,92
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.776.345,35	20.000,00
					Total Previsto:	21.121,92

					Total Geral:	21.121,92
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 04 / 05 / 2017

[Assinatura]

Geneci Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000007
[assinatura]

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 37/2017
Número Processo / Ano: 37/2017
Data do Processo: 04/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	16.741,57	1.121,92
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.776.345,35	20.000,00
					Total Previsto:	21.121,92

					Total Geral:	21.121,92
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em ...04/05/2017

[assinatura]

Geneci Rodrigues Chaves

000008

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 453

Data da Inscrição: 04/02/2013

Data da Renovação: 04/05/2017

Válido Até: 04/05/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: Clínica de Dermatologia Dra. carla Elisa Sarolli L **Data do Cadastro:** 22/01/2014
Código: 1145 **Ativ.Econ.:** 8630501 **Tipo de Empresa:** Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Avenida BRASIL, 450, sala 501
Bairro: Centro **e-mail:** dermatologiacarlasarolli@hotmail.com
Cidade: Pato Branco **Estado:** PR **País:** Brasil
C.E.P.: 85501-071 **Telefone:** 463025-1307 **Fax:**
CNPJ: 14.981.813/0001-14 **Inscr. Estadual:** isenta **Inscr. Municipal:** 2997270
Responsável: CARLA ELISA SAROLLI **Identificação:** RG: 4.576.044-8
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
119	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
123	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
128	Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	840	01/04/2016	30/07/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	525/2015	10/07/2015	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2015	
C.N.P.J.	14.981.813/0001-14	31/01/2012	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	7D66.E712.B0CB.2713	18/11/2016	17/05/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016216196-91	25/04/2017	23/08/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0010634/2017	25/04/2017	25/07/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	127851788/2017	25/04/2017	21/10/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	24/04/2017	24/10/2017
CONTRATO SOCIAL	41207266062	31/01/2012	
F.G.T.S	2017041803273159798922	18/04/2017	17/05/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	s/n	24/04/2017	24/10/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 4 de Maio de 2017

Ivan Regis Ziem

CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

Avenida Brasil, 450, Centro, Sala 501 - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220-2959 E-mail: dermatologiacarlasarolli@hotmail.com

CNPJ: 14.981.813/0001-14

000009

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome: Clínica de Dermatologia Dra. Carla Sarolli Ltda - Me

Telefone: (46) 3220-2959 e-mail: dermatologiacarlasarolli@hotmail.com

Endereço Comercial: Avenida Brasil, nº 450, sala 501.

CEP: 85.501-071

Cidade: Pato Branco

Estado: Paraná

CNPJ: 14.981.813/0001-14

Estadual: Isenta

Inscr.Municipal: 4008370

Banco: Banco de Brasil

Ag: 0495-2

Conta Corrente n.º: 59041-0

Profissional que executará os serviços: Carla Elisa Sarolli

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM-PR 14943

Procedimentos:		
GRUPO A: CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
Código	Nome	Valor Unitário
301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 36,67

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Toda 2ª Quinta-Feira de cada mês - 08h30min às 11h00min e 13h30min às 16h30min

Toda 4ª Quinta-feira de cada mês - 08h30min às 11h00min e 13h30min às 16h30min

Local onde será executado o serviço:

Conims

Pato Branco, 25 de Abril de 2017.

Carla Elisa Sarolli

Carla Elisa Sarolli
Representante Legal

14.981.813/0001-14
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA
DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA
AV. BRASIL, 450 - SALA 704 E 705 - 7.º ANDAR
CEP 85.501-071
PATO BRANCO - PR

CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

Avenida Brasil, 450, Centro, Sala 501 - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220-2959 E-mail: dermatologiacarlasarolli@hotmail.com

CNPJ: 14.981.813/0001-14

000010
[Handwritten Signature]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 25 de Abril de 2017.

Carla Elisa Sarolli

Carla Elisa Sarolli

Representante Legal

14.981.813/0001-14
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA
DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA
AV. BRASIL, 450 - SALA 704 E 705 - 7.º ANDAR
CENTRO - CEP 85.501-071
PATO BRANCO - PR

CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

Avenida Brasil, 450, Centro, Sala 501 - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220-2959 E-mail: dermatologiacarlasarolli@hotmail.com

CNPJ: 14.981.813/0001-14

000011



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

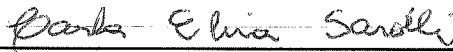
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda - Me não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 25 de Abril de 2017.



Carla Elisa Sarolli

Representante Legal

14.981.813/0001-14
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA
DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA
AV. BRASIL, 450 - SALA 704 E 705 - 7.º ANDAR
CEP: 85.501-071 - CEP 85.501-071
PATO BRANCO - PR



000012

 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

 25/4/2017
 DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 2/4/2012 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 11/4/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI		6981909	14981813000114	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA ME		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AVENIDA BRASIL		450		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SLA 501 ED MAX SAU	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

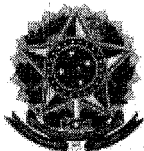
Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

000013

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
Serviços e Classificação						
Código:	Serviço:	Classificação:			Terceiro:	CNES:

000014
4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME
CNPJ: 14.981.813/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:12:45 do dia 18/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2017.

Código de controle da certidão: **7D66.E712.B0CB.2713**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14981813/0001-14
Razão Social: CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA CARLA ELISA SAROLLI LTDA
Endereço: R MARCO PENSO 291 UFUNDOS / VILA ESPERANCA / PATO BRANCO / PR / 85503-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

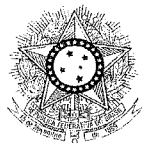
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2017 a 17/05/2017

Certificação Número: 2017041803273159798922

Informação obtida em 25/04/2017, às 08:21:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000016

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.981.813/0001-14

Certidão nº: 127851788/2017

Expedição: 25/04/2017, às 08:24:13

Validade: 21/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - M**

E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.981.813/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

Avenida Brasil, 450, Centro, Sala 501 - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220-2959 E-mail: dermatologiacarlasarolli@hotmail.com

CNPJ: 14.981.813/0001-14

000017


ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Carla Elisa Sarolli apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Dermatologia;

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira (1ª e 3ª de cada mês) e sexta-feira:
09h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min;

4. Locais de trabalho:

- a) Av. Brasil, nº 450, sala 501, Ed. Max Saúde, Centro, Pato Branco – Paraná;

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 25 de Abril de 2017.



Carla Elisa Sarolli

Profissional

14.981.813/0001-14
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA
DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA
AV. BRASIL, 450 - SALA 704 E 705 - 7.º ANDAR
CENTRO - CEP 85.501-071
PATO BRANCO - PR

000018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

548.487.250-20

CARLA ELISA SAROLLI

15/05/1971

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA




Carla Elisa Sarolli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

EMB-500

JAN/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.576.044-8 DATA DE EXPEDICAO 16/02/2006

NOME CARLA ELISA SAROLLI DATA DE NASCIMENTO 15/05/1971

FILIAÇÃO OLEGARIO SAROLLI

NATURALIDADE CASCAVEL/PR

DOC ORIGEM COMARCA-CASCAVEL/PR, DA SEDE

C. WASC 29713, LIVRO=38, FOLHA=288

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO TITULAR

© 2001 BANCO DO BRASIL S.A.


CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/05/17
ASS. *[Signature]*

000019

[Handwritten mark]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

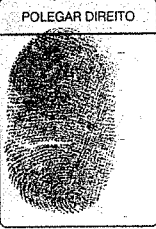


Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº
14943

Data da Inscrição
22/05/95

POLEGAR DIREITO



Nome **CARLA ELISA SAROLLI**

Assinatura do Portador
Carla Elisa Sarolli

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

Filiação

OLEGÁRIO SAROLLI
GENI SAROLLI

Naturalidade CASCADEL - PR	Data de Nascimento 15/05/71
RG 1049658841 (RS)	Data Expedição 26/04/89
CPF 548487250-20	CPF 548487250-20
Título de Eletor 502563006-04	Seção 122
Certificado Militar Nº	Idade 68
	Tipo Sanguíneo Positivo

Observações

Não Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data
Curitiba, 12 de setembro de 00

Presidente
[Signature]

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/05/17
ASS: [Signature]



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 62.885 DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade e, em virtude da conclusão do Curso de **MÉDICA**, em 10 de dezembro de 1991, confere o título de **MÉDICO** a

Cecilia Elisa Sarolli

brasileira, natural de Cassovil, Estado do Paraná, nascida a 15 de maio de 1971, portadora da Cédula de Identidade Nº-10468899, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS

e manda passar-lhe o presente **DIPLOMA**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.

Passo Fundo (RS), 10 de dezembro de 1991

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/12/91
ASS. *[Signature]*
000020

[Signature]

Luiz De Cesaro
Secretário Geral dos Cursos

[Signature]
DIPLOMADO

[Signature]
Elycio Alcides Guatreschi
Reitor

1200021

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Dermatologia

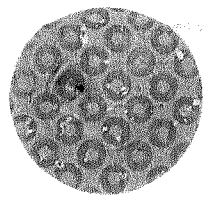


conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA

à

DRª. CARLA ELISA SAROLLI



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

São Paulo, 27 de abril de 2005

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/10/2011
Ass. _____

[Signature]

Dr. Plácido Valente de Pinna

[Signature]

Dr. Plácido Valente de Pinna

[Signature]

Dr. Marcio Santos Rutkowski

[Signature]

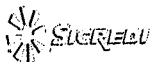
Dr. José Ramon Varela Blanco

Cartão de identificação com o nome ELAINE XAVIER e o número 1042AAV2401340.

000022

INFORMATIVO

Tranquilidade para cuidar dos seus negocios, facilidade para seus clientes, solucoes na medida da sua empresa. Escolha a modalidade mais adequada a sua necessidade e confie sua cobranca ao Sicredi.



[748-X]

Recibo do Pagador

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP. DE CREDITO DO SICREDI					Vencimento 10/04/2017
Beneficiário TELEVIGO-TELEVISAO A CABO LTDA CNPJ/CPF: 04098738000275 R. DOM JOAO VI 1040 CEP: 85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR					Agência / Código Beneficiário 0715.17.07338
Data Documento 23/03/2017	Nº do Documento 2000341588	Espécie Doc. DM	Acelte NAO	Data Processamento 23/03/2017	Nosso Número 17/109663-1
Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		(=) Valor do documento 101,66
Instruções APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00%. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 0,03. MENSALIDADE REFERENTE MES 03-2017 - TELEVIGO PATO BRANCO 3224-7846 MENSALIDADE PROMOCIONAL 85,00 RECONEXAO 16,66					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador CARLA ELISA SAROLLI CNPJ/CPF: 00054848725020 ITABIRA, 1315, AP 1201 85501-290 PATO BRANCO-PR					Código de Baixa:
Sacador Avalista					

Recobimento através do cheque Nº
Do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Alé o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

CECH8161103035258152912 070417 ** *** 101,66

Autenticação Mecânica

057 Deb. C/C 059041-0 CLINICA DE DERMAT

102171) S1002171)

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/05/17
Ass: Maia

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 014/2017**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.981.813/0001-14 com sede na Rua Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Carla Elisa Sarolli, portadora do RG n.º 4.576.044-8 SSP-PR e CPF n.º 548.487.250-20.

2. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CONSULTAS ESPECIALIZADAS
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2015.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes 1076 e 1000.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Pato Branco, 04 de maio de 2017.



Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 14/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 37/2017

Processo de Licitação: 37/2017

Data do Processo: 04/05/2017

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 4 de Maio de 2017, às 14:40 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 37/2017, Licitação nº. 14/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

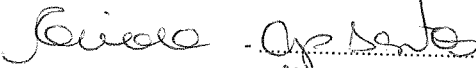
Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Pato Branco, 4 de Maio de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos  - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim  - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais  Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio  - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 63
PROCESSO 037/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Clínica de Dermatologia Dra Carla Sarolli - ME.**

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 014/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.



- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 453 - fls. 08/22.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 014/2017 – fls 23/24.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 25.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

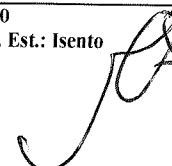
Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa



V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

*“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 **que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma***

melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.


Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 23/24.

Pato Branco, 05 de Maio de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 37/2017
Data: 04/05/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: Clínica de Dermatologia Dra. carla Elisa Sarolli L
Endereço: Avenida BRASIL, 450, sala 501
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 14.981.813/0001-14

Código: 1145

Inscrição Estadual: isenta

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	576,00	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

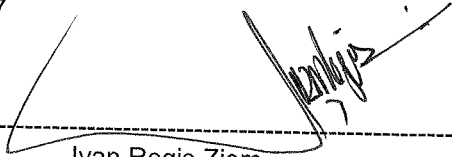
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2015.

Pato Branco, 4 de Maio de 2017


Ivan Regis Ziem

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 37/2017
Data: 04/05/2017

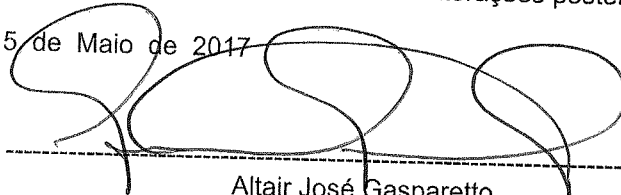
Folha: 2/2

05/05/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 5 de Maio de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

21.121,92 (vinte e um mil cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

Pagamento.....:

Até o dia 30 posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 63

PROCESSO 037/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 014/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 014/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), visando à contratação de **Clínica de Dermatologia Dra Carla Sarolli - ME.**

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.

- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 453 - fls. 08/22.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 014/2017 – fls 23/24.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 25.

IV– DO PARECER

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

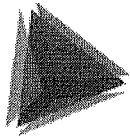
No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 05 de Maio de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

00035
[Handwritten Signature]**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="14981813000114"/>
Nome	<input type="text" value="Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 21.121,92

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.8.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05.05.2017


Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

00037


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 14/2017 - IL

Processo Administrativo: 37/2017

Processo de Licitação: 37/2017

Data do Processo: 04/05/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

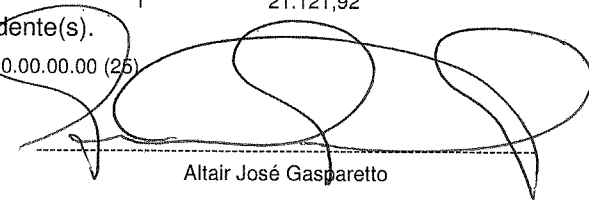
- a) Processo Nr.: 37/2017
- b) Licitação Nr.: 14/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 05/05/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	(em Reais R\$)	
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 001145 - Clínica de Dermatologia Dra. carla Elisa Sarolli L	1	21.121,92
	1	21.121,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25)



Altair José Gasparetto

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6883 | Pato Branco, 9 de maio de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CONIMS
CONDICIONADO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de proposta Licitação neste termo:

1) Processo nº: 37/2017
 2) Licitação nº: 14/2017-IL
 3) Identificação: Inscricao/Edital de Licitação
 4) Data Homologação: 05/05/2017
 5) Data da Adjudicação: Soçândia, 0

1) Objeto da Licitação: **PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (S.M.A.T.)**

2) Fornecedor e Nome, Vencimentos:
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17

02 - Adulterar a emissão (diã) no (ã) do anexo correspondente (ã).
 Data: 05.05.2017

Ata: João Gasperotto
Presidente

CONIMS
CONDICIONADO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2017

01 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de proposta Licitação neste termo:

1) Processo nº: 37/2017
 2) Licitação nº: 14/2017-IL
 3) Identificação: Inscricao/Edital de Licitação
 4) Data Homologação: 05/05/2017
 5) Data da Adjudicação: Soçândia, 0

1) Objeto da Licitação: **PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (S.M.A.T.)**

2) Fornecedor e Nome, Vencimentos:
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17

02 - Adulterar a emissão (diã) no (ã) do anexo correspondente (ã).
 Data: 05.05.2017

Ata: João Gasperotto
Presidente

CONIMS
CONDICIONADO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2017

01 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de proposta Licitação neste termo:

1) Processo nº: 37/2017
 2) Licitação nº: 14/2017-IL
 3) Identificação: Inscricao/Edital de Licitação
 4) Data Homologação: 05/05/2017
 5) Data da Adjudicação: Soçândia, 0

1) Objeto da Licitação: **PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (S.M.A.T.)**

2) Fornecedor e Nome, Vencimentos:
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17
 - 061146 - Oficina de Borracharia Br. e Gr. Ema Surita. Data de entrega: 21/05/17

02 - Adulterar a emissão (diã) no (ã) do anexo correspondente (ã).
 Data: 05.05.2017

Ata: João Gasperotto
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 090, de 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bressolin, servidor público, cargo de motorista, CPF Nº 431.636.619-04, RG nº 3.248.356-9, 01 (uma) diária de viagem, no dia 04 de maio de 2017, para Curitiba - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, com veículo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilton Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

CONTRATO Nº 31/2017 - Pregão Presencial nº 21/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP. CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de equipamentos para montagem de academias ao ar livre. Valor total R\$ 118.799,97. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 39/2017 - Pregão Presencial nº 24/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável. Valor total R\$ 1.509.984,00. Prazo: 12 meses, de 02.05.2017 a 01.05.2018. Coronel Vidua, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 259/2017. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 23 de MAIO de 2017. Abertura da Sessão: 15:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 17/2017, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº. 259/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de tecnologias de manejo de pastagens do rebanho, controle zootécnico, conservação dos recursos naturais e monitoramento dos custos de produção de leite, em cumprimento as metas do Programa "Balde Cheio", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" deste edital, que será regida pela Lei Pol. al nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008. Lei complementar nº 123/2006, alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), conforme Lei Municipal Complementar nº 41/2009 de 17 de julho de 2009 e consoante com o art. 15, §1 e §2 do Decreto Municipal nº 26/2010 de 4 de Maio de 2010. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 23/05/2017 às 15:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: franciscobueno@maripolis.gov.br ou pelo site www.maripolis.gov.br. Mariópolis/PR, 08 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017 - PROCESSO Nº 011/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Ariane Aparecida da Cruz - MEI. OBJETO: A execução de serviços em chapaceação e pintura de veículos; e, serviços de solda para esquadrias em geral. LOTE nº.: 01, item nº.:01 e lote nº.: 02, item 01. VALOR TOTAL:R\$. 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetuados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03-Secretaria Municipal de Administração; 03.01-Administração Geral; 041220005.2.004000- Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 04-Secretaria Municipal de Agricultura; 04.01- Adm. -Agricultura; 206080010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 05-Secretaria Municipal Saúde e Saneamento; 05.02-Fundo municipal de Saúde; 103020015.2.008000- Atensão Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.303-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.303-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 06-Secretaria Municipal de Assistência Social; 16.01- Administração S.M.A.S.; 082440018.2.017000- Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01- Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 08-Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01- Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 08/05/2017. Clevelândia, 08 de maio de 2017. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSI & LEME LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina E Álcool Hidratado), instalado na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná. Licença nº 18.714. Validade: 27/06/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSI & LEME LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina E Álcool Hidratado), instalada na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2014/GR, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.422/0001-69, Inscrição Estadual nº 90346860-22, Inscrição Municipal nº 725-0, estabelecida à Rua Onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Andrei Lombardi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.433.279-39, CI/RG nº 7.638.788-5, residente e domiciliado na Rua onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link dedicado de internet fibra óptica com garantia de 100% de funcionamento que será distribuído em todos os computadores dos departamentos municipais, referente ao Pregão Presencial Nº 17/2014, Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração, permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo Lei, MARCAL JUSTEN FILHO nos ensina: "Do aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 838). Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Décima Primeira). II - Persiste a necessidade da Administração de referidos equipamentos/programas/serviços, para consecução de suas atividades. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. IV - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 54.599,52 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser R\$ 75.599,28 (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Aumentando o valor total de R\$ 20.999,76 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Ficando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.719,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). II - O prazo que era de 36 (trinta e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 meses. III - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 2 de maio de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

00039
[Handwritten signature]

CR: 3324 - 258
194 1314 - 5586

ESTABELECIMENTO PÚBLICO PARA AÇÃO DE LICITAÇÃO DE EMPREGOS E SERVIÇOS



MINIMAS
& ACESSEM-SE



- INÍCIO
- COMPETE
- SERVÇOS
- SELEÇÃO PÚBLICA
- LICITAÇÕES
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
- GEREATOS

Inexigibilidade de Licitação 014/2017

Atendimento de pessoas físicas de 3ª e 4ª linha para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnóstico e terapia (SADT).



RATIFICAÇÃO

08/05/2017

EXIBIR CAD



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

08/05/2017

EXIBIR CAD

◀ 1 / 1 ▶

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

End: Rua Adolfo Pires, 1802, Bairro: Ametida - Cid. 35.691-630
- Tel: 4813315-3568 - Fax: 4813313-3566
Email: conims@conims.com.br
Praça Branco - Paraná - Brasil



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 028/2017**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair Jose Gasparetto.

CONTRATADA: Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.981.813/0001-14 com sede na Rua Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Carla Elisa Sarolli- brasileira, portadora do RG n.º 4.576.044-8 SSP-PR e CPF n.º 548.487.250-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2015 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

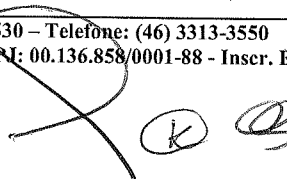
1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para execução das prestações de serviços será todas as 2º e 4º quintas-



feiras de cada mês das 08h30min às 11hs e das 13hs30min às 16h30min.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Carla Elisa Sarolli, inscrita no CRM/PR n.º 14.943.

2.1.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.

2.1.5.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.1.5.2. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.

2.1.6. Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.1.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

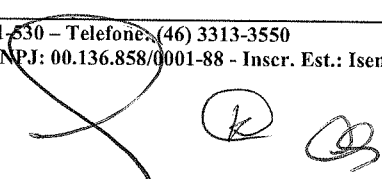
2.1.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.1.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

2.1.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.1.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



21.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra-referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

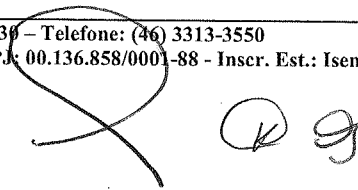
2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.3. SISTEMA

2.3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referencia/contra referencia, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.



2.3.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente.

2.3.1.2. A Contratada fica na obrigação de notificar a Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência quando os serviços executados chegarem na percentagem de 10% do termino do saldo contratado.

2.3.1.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.3.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referencia pelo profissional.

2.3.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA –LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

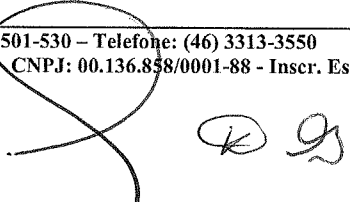
CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

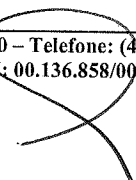
5.1. A Contratante fica obrigada a:



- 5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2. Fornecer e colocar a disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A Contratada fica obrigada a:

- 5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).
- 5.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.
- 5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

 (K) (S)

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

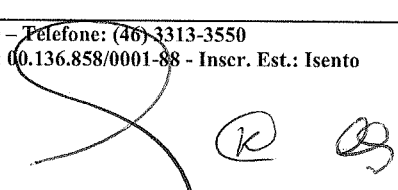
6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual



deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

7.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

8.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado, conforme determina na cláusula 13.16 à 13.16.5 do edital.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1.** Os valores do presente instrumento do Grupo "A" inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.
- 11.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.
- 11.3.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.
- 11.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. ° 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 1000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

- 14.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

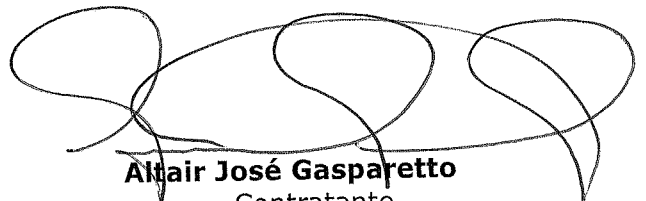
- 15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas

vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.


Pato Branco, 08 de maio de 2017.


Carla Elisa Sarolli
Contratada


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:


Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000050

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	576	36,67	21121,92
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				21121,92

00051

Declaração

Declaro que eu, Dra. Carla Sarolli, representante da Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli, venho por meio desta, pedir que anexe a licitação, que não poderei mais atender na 2ª e 4ª quintas feiras do mês.

1ª e 3ª mês

Atenciosamente,

Carla Elisa Sarolli

Dra. Carla Sarolli

Carla Elisa Sarolli
CRM 14 943
CPF 548 487 250-20

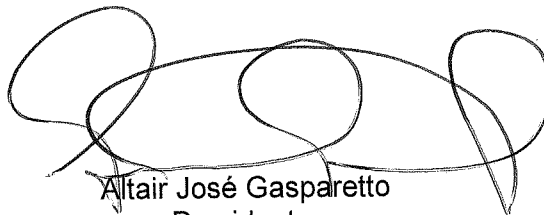
Pato Branco, 22 de agosto de 2017.

Julho

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2017

- I. Considerando que o prestador solicitou alteração de horário para prestação de serviço em Atendimentos em consultas.
- II. Considerando que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios associados ao CONIMS;
- III. AUTORIZO a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 31 julho de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2017
TERMO ADITIVO 001/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.981.813/0001-14 com sede na Rua Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Carla Elisa Sarolli- brasileira, portadora do RG n.º 4.576.044-8 SSP-PR e CPF n.º 548.487.250-20.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 028/2017, firmado em 08 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FORMA DE PRESTAÇÃO

Alterar os horários para execução das prestações de serviços passando para as 2º e 4º quintas-feiras de cada mês das 13hs30min às 16h30mim.

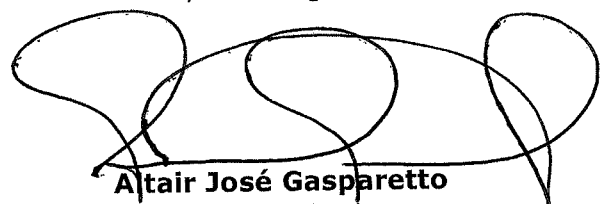
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 31 de agosto de 2017.

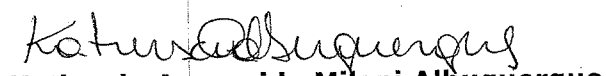


Carla Elisa Sarolli
Contratada

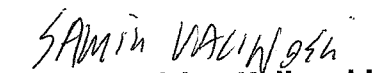


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

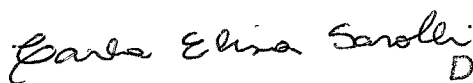


REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

Eu, **CARLA ELISA SAROLLI**, CPF nº 548.487.250-20, representante legal da **CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.981.813/0001-14, com sede na Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, cidade de Pato Branco/PR. Venho por meio do presente, exercer meu direito de rescisão/descredenciamento junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, conforme cláusula sétima do contrato de prestação de serviço nº 028/2017 (anexo). Cumprindo a referida cláusula informo ainda, que contados os 60 (sessenta dias) a partir da presente data, exercerei minhas atividades até a data de 11 de março de 2018. Fazendo assim a completa rescisão contratual junto a **CONIMS**.

Sem mais, assino o presente.

Pato Branco, 10 de Janeiro de 2018.



CARLA ELISA SAROLLI

CPF nº 548.487.250-20

Dra. Carla Sarolli
Dermatologista
CRM - 14943

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 028/2017**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - **CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair Jose Gasparetto.

CONTRATADA: Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.981.813/0001-14 com sede na Rua Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Carla Elisa Sarolli- brasileira, portadora do RG n.º 4.576.044-8 SSP-PR e CPF n.º 548.487.250-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2015 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para execução das prestações de serviços será todas as 2º e 4º quintas-

feiras de cada mês das 08h30min às 11hs e das 13hs30min às 16h30min.

- 2.1.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Carla Elisa Sarolli, inscrita no CRM/PR n.º 14.943.
- 2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.
- 2.1.5.1.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.1.5.2.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.
- 2.1.6.** Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 2.1.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.1.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.1.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 2.1.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.1.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

21.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra-referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.3. SISTEMA

2.3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referencia/contra referencia, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.



2.3.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente.

2.3.1.2. A Contratada fica na obrigação de notificar a Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência quando os serviços executados chegarem na percentagem de 10% do termino do saldo contratado.

2.3.1.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.3.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referencia pelo profissional.

2.3.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratante fica obrigada a:



- 5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2. Fornecer e colocar a disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A Contratada fica obrigada a:

- 5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).
- 5.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.
- 5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

7.1. **Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes**

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual



deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

7.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

8.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado, conforme determina na cláusula 13.16 à 13.16.5 do edital.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os valores do presente instrumento do Grupo "A" inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

11.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

11.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 1000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas


vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

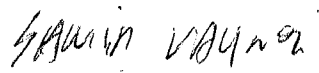
Pato Branco, 08 de maio de 2017.


Carla Elisa Sarolli
Contratada


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:


Katiúscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000065

ANEXO I

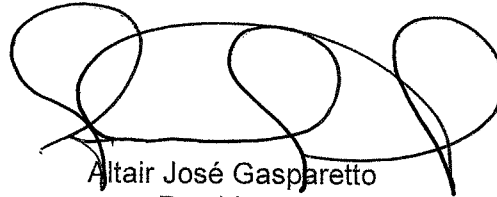
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	576	36,67	21121,92
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				21121,92



REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 028/2017

- I. Considerando que o prestador solicitou o descredenciamento para prestação de serviço em Atendimentos em consultas.
- II. AUTORIZO a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2018.



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS E CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por seu presidente Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Clínica de Dermatologia Dra. Carla Elisa Sarolli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.981.813/0001-14 com sede na Rua Av. Brasil, 450, sala 501, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Carla Elisa Sarolli- brasileira, portadora do RG n.º 4.576.044-8 SSP-PR e CPF n.º 548.487.250-20.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Prestação de Serviço nº 028/2017, celebrado em 08 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 31 de março de 2018, e a rescisão do mesmo dar-se-á no último pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décima primeira, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento



dos trabalhos relativos a última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 19 de janeiro de 2018.

P.B.



Carla Elisa Sarolli
Contratado

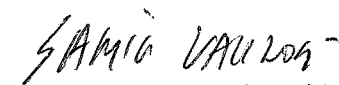


Alíair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Kátuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 038.948.349-43



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com

000069

LIVRO
144

FOLHA
105/106

Protocolo 0002535

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00144, às Folhas 105/106, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZEM: CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME E OUTRAS A FAVOR DE ALLAN GUSTMAM, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, (16/09/2015), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram, como Outorgantes: CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.981.813/0001-14, com sede na Avenida Brasil, 450, Sala 704 e 705 - 7º Andar, Centro em Pato Branco-PR neste ato representada nos termos de Contrato Social devidamente registrado sob nº 41207266062, em 31/01/2012; Primeira Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20130306967 em 14/01/2013; Segunda Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20130833053 em 08/02/2013; Terceira Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20141848286 em 01/04/2014; e, Certidão Simplificada expedida em 14/09/2015; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco-PR, o quais encontram-se arquivados nesta Notas, no arquivo de contratos nº 009, folhas 106; por sua sócia administradora CARLA ELISA SAROLLI, brasileira, solteira, maior e capaz, médica, natural de Cascavel/PR, nascida em 15/05/1971, filha de OLEGARIO SAROLLI e GENI SAROLLI, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.576.044-8/SSP/PR, expedida em 16/02/2006 e inscrita no CPF/MF sob nº 548.487.250-20, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1315, apto. 1301, Centro, Pato Branco-PR; e por sua sócia GENI SAROLLI, brasileira, viúva, aposentada, natural de Anta Gorda/RS, nascida em 18/10/1935, filha de FRANCISCO JOSE CASAGRANDE e PLACIDA BELATTO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 445.039-6/SSP/PR, expedida em 09/03/2006 e inscrita no CPF/MF sob nº 835.804.099-72, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1315, Apto - 502, Centro, Pato Branco-PR; e, por si: CARLA ELISA SAROLLI, já qualificada, e GENI SAROLLI, já qualificada; reconhecidas como as próprias por mim DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelas Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador: ALLAN GUSTMAM, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, natural de Pato Branco/PR, nascido em 07/08/1988, filho de SALETE GUSTMAM, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.063.318-1/SSP/PR, expedida em 21/05/1997 e inscrito no CPF/MF sob nº 066.665.879-01, residente e domiciliado na Rua Frederico Sguarezzi, 299, Industrial, Pato Branco-PR; as quais



conferem: 1) **Pessoa jurídica:** Poderes especiais para administrar a empresa outorgante, podendo comprar, vender a vista ou a prazo, mercadorias de seu comércio, emitir duplicatas, extrair faturas, receber e dar quitação, representar a firma perante Bancos, Casas Bancárias, Cooperativas de Crédito e outros estabelecimentos de créditos em geral; abrindo, movimentando e encerrando conta correntes, fazendo depósitos, emitindo e endossando cheques; assinando contratos empréstimos/financiamentos, endossando duplicatas, avalizando duplicatas, emitindo/endossando notas promissórias, avalizando notas promissórias, autorizando débitos em conta, retirando/autorizando a retirada de talonários de cheque, firmando convênios e contratos de prestação de serviços, inclusive cobranças, recebendo e dando quitação, alterar e desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com o devido cartão, efetuar transferências, pagamentos, por qualquer meio, endossar câmbiais, promissórias e outros títulos, recebendo-os, descontando-os; receber tudo quanto seja devido a outorgante, promovendo cobranças, firmando recibos, transigindo, fazendo acordos, firmando contratos, concedendo prazos e dando quititações, representar a outorgante no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia", podendo por advogado substabelecido propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, prestar depoimento pessoal em juízo, requerer falências, participar de assembleias de credores, aceitar ou recusar propostas e concordatas, representar a outorgante perante a justiça do trabalho com amplos poderes; tratar da administração do estabelecimento comercial, admitir e demitir empregados, firmar contratos de trabalho, promover dispensas, fazer notificações, agir perante as repartições públicas em geral, aí requerendo e alegando o que preciso for, interpondo recursos, prestando cauções, dando e recebendo quititações; enfim praticar todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento comercial, não aqui expressamente referido; 2) **Pessoa física:** Poderes especiais para representar as outorgantes junto a Bancos, Casas Bancárias, Cooperativas de Crédito e outros estabelecimentos de créditos; podendo dito procurador abrir, movimentar e encerrar contas correntes, fazer depósitos e efetuar saques, efetuar aplicações, emitindo e endossando cheques; assinando contratos empréstimos/financiamentos, endossando duplicatas, avalizando duplicatas, emitindo/endossando notas promissórias, avalizando notas promissórias, autorizando débitos em conta, retirando/autorizando a retirada de talonários de cheque, firmando convênios e contratos de prestação de serviços, inclusive cobranças, recebendo e dando quitação, alterar e desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com o devido cartão, efetuar transferências, pagamentos, por qualquer meio; podendo substabelecer e praticar; finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Os dados pessoais, qualificação, poderes e demais elementos contidos no presente Instrumento foram fornecidos e devidamente conferidos pelas partes, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. FUNREIUS, quia nº 16102522-6, quitada em 16/09/2015, no valor de R\$16,89. Pelas Outorgantes, me foi dito,



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com

000071

RUBRICA
LIVRO 144
FOLHA 105/106

Protocolo 0002535

finalmente, que aceitaram esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 684 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0002535, em data de 16/09/2015. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R\$64,23 (VRC 384,61) Selo R\$ 0,69. Selo Digital Nº DC0jr.DYXHb.VMTJX, Controle: Yy5hU.3AWC. Pato Branco-PR, 16 de setembro de 2015. (aa.) CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME, CARLA ELISA SAROLLI, sócia administradora da Outorgante. CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA. CARLA ELISA SAROLLI LTDA - ME, GENI SAROLI, sócia da Outorgante. CARLA ELISA SAROLLI, Outorgante. GENI SAROLI, Outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, ANA LUIZA ARRUDA LEITE POLESKI, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Test^o _____ da Verdade

Pato Branco-PR, 16 de novembro de 2017.

ANA LUIZA ARRUDA LEITE POLESKI
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
WZNM2.Gvx5w.M3bR4
Controle:
XwdQp.oqKrd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>